

**DECRETO Nº 079/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presente Data

Varjão, 29/01/21

  
Responsável


*“Dispõe sobre novas normas para o funcionamento das atividades econômicas que especifica para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Lei n.º 8.741, de 29 de dezembro de 2008; na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde; no art. 4º, do Decreto estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, da Nota Informativa n.º 01/2021-SUPVIG/SMS e do Decreto estadual n.º 9.803, de 26 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Notas Técnicas, Portarias e outros atos correlatos;

**CONSIDERANDO** que a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem; 

**CONSIDERANDO** que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e que o fechamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas em horários mais restritos possibilitará sua maior eficácia,

**CONSIDERANDO** contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio no âmbito do Município de Varjão obedecerá aos seguintes horários:

**I** – Bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, lanchonetes, restaurantes, feiras e similares: até às 22h (vinte e duas horas);

**II** – Supermercados, mercearias e similares; lojas em geral: até às 20h (vinte horas);

**§1º.** É vedada a prática de delivery após às 22:00h (vinte e duas horas);

**§2º.** Fica vedada a apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora nos estabelecimentos de que trata este.

**Art. 2º.** O estabelecimento que for flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações previstas neste Decreto será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista no Decreto Municipal de nº 070/2021 deste município.

**Parágrafo único.** Os responsáveis infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no Decreto Municipal de nº 070/2021 e no art. 268, do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940



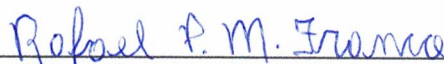
(Código Penal), quando for o caso.

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.



**Rafael Pereira Machado Franco**  
Prefeito Municipal